

DFM



Edital n.º 36/DFM/2023

Notificação para proceder à gestão de combustível no terreno situado entre a Rua Flôr do Minho e a Rua da Bela Vista – Caneças

Edgar S. Valles, Vereador da Câmara Municipal de Odivelas, por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente Hugo Martins, exaradas nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro.-----

--- Notifico pelo presente edital e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015 de 07 de janeiro de 2015, na sua redação atual, os coproprietários do **terreno situado entre a Rua Flôr do Minho e a Rua da Bela Vista - Caneças**, do seguinte: -----

1) Os proprietários ou entidades que detenham a qualquer título a administração do terreno acima identificado, deveriam ter procedido nos termos da legislação em vigor, à gestão de combustível do mesmo, de acordo com o n.º 2 e 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho na sua redação atual, conforme determina o n.º 4 do art.º 79 do Dec. Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro. -----

2) O terreno em questão encontra-se com bastante matéria combustível, sem manutenção e revelando um risco elevado de incêndio. -----

3) Neste sentido, ficam V. Exas. notificadas, ao abrigo do nº 4 do Art.º 15 do citado diploma, para no prazo de 10 dias, a contar da data de afixação do presente edital, procederem à gestão dos combustíveis do terreno, nos termos da legislação em vigor. -----

4) Decorrido o prazo para proceder à gestão de combustíveis sem que se mostrem realizados os trabalhos, a Câmara Municipal procederá à sua execução, sem mais formalidades, após o que notificará V. Exas. para proceder, no prazo de 60 dias ao pagamento dos custos correspondentes. -----



Odivelas

CÂMARA MUNICIPAL

5) Lembra-se que de acordo com os princípios da prevenção e da precaução consagrados nas alíneas b) e c), do artigo 5º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei N.º 27/2006 de 3 de Julho, na sua redação atual: “ **O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;** -----
O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;” -----

--- Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal. -----

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Odivelas, 23 de Ago de 2023

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente Hugo Martins,
exaradas nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro

O Vereador

Edgar S. Valles

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da União de Freguesias da Ramada e Caneças e na última morada conhecida. -----

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. -----

Odivelas, 30 de agosto de 2023

O Encarregado da Diligência



Categoria

Fiscal
